



ABREU
ADVOGADOS

NEWSLETTER
DIREITO IMOBILIÁRIO

ALOJAMENTO LOCAL NOVAS MEDIDAS PARA O CONTROLO DE REGISTO

O Decreto-Lei n.º 80/2017 que entrou em vigor a 1 de Julho de 2017, em alteração ao Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março, veio classificar, na alínea p) do n.º 1 do seu artigo 67º, como contra-ordenação a disponibilização, divulgação ou comercialização de alojamento através de plataformas electrónicas sem identificação do número de registo. Nos termos do artigo 42º-A: *“As plataformas electrónicas que disponibilizem, divulguem ou comercializem alojamento nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 2º, devem exigir e exibir na plataforma o respectivo número de Registo Nacional de Turismo”*.

Por força desta alteração, esta contra-ordenação será aplicável, quer aos empreendimentos turísticos (artigo 2º, n.º 1), quer aos estabelecimentos de alojamento local (alínea b) do n.º 2 do artigo 2º). De acordo com o n.º 3 do artigo 67º, tal contra-ordenação será punida com a coima de €125,00 a €3.250,00, no caso de pessoa singular, e de €1.250,00 a €32.500,00, no caso de pessoa colectiva.

No mesmo sentido de classificar a oferta ou disponibilização de estabelecimentos de alojamento local não registados, como contra-ordenação, ainda que de forma mais geral, dispunham já as alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de Agosto que aprovou o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local.

Com efeito, este diploma determinava já que o registo do estabelecimento de alojamento local (através de mera comunicação prévia) era obrigatório e condição necessária para a exploração de estabelecimentos de alojamento local.

Para além disso, a oferta, disponibilização, publicidade e intermediação de estabelecimentos de alojamento local não registados ou com registos desactualizados, ou ainda em violação do n.º 2 do artigo 17º, o qual determina que a publicidade, a documentação comercial e o merchandising dos estabelecimentos de alojamento local devem indicar o respectivo nome ou logótipo e número de registo constituíam já a prática de uma contra-ordenação. Tal violação implica também a punição com coimas que podem ir até €3.740,98 no caso de pessoa singular, e €35.000,00 no caso de pessoa colectiva.

O regime agora introduzido visa apertar o controlo da operação dos estabelecimentos de alojamento local, na medida em que expressamente cria uma obrigação para as plataformas electrónicas que divulgam os estabelecimentos de alojamento local de assegurarem a existência do número de Registo Nacional de Turismo.

Nessa medida, relembra-se a importância de proceder ao registo dos estabelecimento de alojamento local, procedimento este obrigatório, electrónico e sem qualquer taxa associada findo o qual será atribuído o número de registo que deverá identificar o estabelecimento de alojamento local e ser disponibilizado às plataformas electrónicas.

www.abreuvadogados.com



Para mais informações contacte apdi@abreuvadogados.com

Lisboa (Nova morada)
Av. Infante D. Henrique, 26
1149-096 Lisboa
☎ (+351) 217 231 800
☎ (+351) 217 231 899
✉ lisboa@abreuvadogados.com

Porto
Rua S. João de Brito, 605 E - 4º
4100-455 Porto
☎ (+351) 226 056 400
☎ (+351) 226 001 816
✉ porto@abreuvadogados.com

Madeira
Rua Dr. Brito da Câmara, 20
9000-039 Funchal
☎ (+351) 291 209 900
☎ (+351) 291 209 920
✉ madeira@abreuvadogados.com

Siga-nos

 www.linkedin.com/company/abreu-advogados
 www.twitter.com/abreuvadogados



A Abreu Advogados é a 1ª sociedade de advogados em Portugal com sistema de gestão certificado (ISO 9001).



A Abreu Advogados compensa a sua pegada de carbono e está certificada como e)mission neutral.



A Abreu Advogados é uma B Corp. As empresas B Corp, líderes do movimento global de pessoas que usam os "negócios como uma força para o bem", cumprem as mais elevadas normas corporativas em matéria de responsabilidade, transparência e desempenho social e ambiental e fomentam o poder dos negócios para resolver desafios sociais e ambientais.